PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 78, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Pedro Leopoldo – SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser comercializados em todo o território do Município, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento, além da legislação estadual e federal aplicáveis à espécie.

Parágrafo único – O Município poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com instituições de ensino, laboratórios credenciados, com outros Municípios, com o Estado de Minas Gerais e com a União além de participar de Consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Sistema Único de Atenção a Sanidade Agropecuária / Sistema Brasileiro de Inspeção (SUASA / SISBI).

Art. 3º. É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados, ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 4º. São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

I- os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matériasprimas;
II- o pescado e seus derivados;
III- o leite e seus derivados;
IV- o ovo e seus derivados;
V- o mel, os produtos de abelhas e seus derivados.

Art. 5º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

PROCURADORIA GERAL

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 6º. Compete ao SIM inspecionar e fiscalizar a industrialização e o beneficiamento de bebidas e alimentos de origem animal para o consumo humano, compreendendo o processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, em especial:

I - a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

II - a inspeção do rebanho leiteiro destinado à produção do leite a ser comercializado ou industrializado;

III - as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;

IV - a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização;

V - a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativas à industrialização;

VI - a apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei.

§1º As inspeções serão efetuadas através de medidas de rotina ou por provocação de terceiros.

§2º A presença do inspetor nos estabelecimentos, para a inspeçãoante e pós mortem dos animais e das carcaças é obrigatória no momento do abate de animais.

§3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão manter em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem.

§4º O SIM credenciará e estabelecerá parceria com laboratório de análise de água e de alimentos, para exames rotineiros do ponto de vista físico-químico e microbiológico.

Art. 7°- O Serviço de Inspeção Municipal – SIM, deve coibir o abate clandestino de animais e a industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com outros órgãos públicos, podendo para tanto requisitar força policial.

Art. 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 9º. O registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. deve ser requerido na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise prévia doterreno e parecer da fiscalização municipal de meio ambiente e pelo SIM.

PROCURADORIA GERAL

Art. 10. Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei deverão ser embalados e rotulados, conforme legislação pertinente.

Art. 11. As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão observar as normas sanitárias vigentes para cada atividade.

Art. 12. O regulamento e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos citados no art. 4º serão editados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A regulamentação de que trata este dispositivoabrangerá:

I. a classificação dos estabelecimentos;
II. as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III. a higiene dos estabelecimentos;
IV. as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
V. a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados à matança;
VI. a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
VII. o registro de rótulos e marcas;
VIII. as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
IX. as análises laboratoriais;
X. quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 13°. Os recursos financeiros necessários para implantar, estruturare manter o Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município.

Parágrafo único – Poderão ser celebrados convênios e parcerias com outros órgãos públicos e privados para equipar e estruturar o SIM.

Art. 14°. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 18 de outubro de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PROCURADORIA GERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que *"Institui o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências"*.

O selo de inspeção municipal desempenha um papel fundamental no fomento da economia nos municípios por meio da venda de produtos agrícolas. Esse selo é uma certificação emitida pelo poder público municipal para garantir a qualidade e segurança dos produtos provenientes da agricultura local.

A importância do selo de inspeção municipal reside em vários aspectos. Em primeiro lugar, ele garante aos consumidores que os produtos agrícolas atendem a padrões de qualidade estabelecidos pelas autoridades locais. Isso aumenta a confiança dos consumidores nos produtos e estimula o consumo, o que impulsiona a economia local.

Além disso, o selo de inspeção municipal permite que os produtores locais acessem novos mercados. Muitos estabelecimentos comerciais, como supermercados, restaurantes e hotéis, exigem a certificação de qualidade dos produtos que adquirem. Com o selo de inspeção municipal, os agricultores podem comprovar que seus produtos estão em conformidade com os requisitos de segurança alimentar e, assim, ampliar suas oportunidades de negócios.

Outro ponto importante é que o selo de inspeção municipal valoriza a produção local e promove o desenvolvimento sustentável do setor agrícola nos municípios. Ao estabelecer normas de boas práticas agrícolas, o selo contribui para a melhoria da produtividade, a preservação ambiental e a segurança do trabalho no campo. Isso não apenas impulsiona a economia, mas também fortalece a imagem do município como um local de produção agrícola confiável e responsável.

Além disso, o selo de inspeção municipal pode servir como diferencial competitivo para os produtores locais. Ao oferecer produtos certificados, eles podem destacar-se no mercado, conquistar clientes exigentes e até mesmo obter preços mais atrativos para seus produtos.

PROCURADORIA GERAL

Em resumo, o selo de inspeção municipal é de suma importância para o fomento da economia nos municípios através da venda de produtos agrícolas. Ele assegura a qualidade dos produtos, permite o acesso a novos mercados, valoriza a produção local e promove o desenvolvimento sustentável. É uma ferramenta essencial para impulsionar o setor agrícola e fortalecer a economia dos municípios.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 18 de outubro de 2.023.

OFÍCIO/GABINETE/190/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei para "Institui o Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências".

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

PROCURADORIA GERAL